



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### **PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo.

De acordo com o art. 7º do projeto, a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I - reunir os Vereadores que têm preocupação especial com o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - propiciar políticas nas áreas de Inovação, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, dentro de sua competência, como elemento dinamizador da política de desenvolvimento sustentado no Brasil.

O art. 8º dispõe que compete à Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo, dentro de sua competência:

I - contribuir para expandir, integrar, modernizar e consolidar o Sistema Nacional de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação (SNCPTI), atuando em articulação com órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo da União, das assembleias legislativas, dos governos estaduais, municipais e distrital, para ampliar a base de pesquisas científicas e tecnológicas nacionais;

II - promover debates, simpósios, seminários, audiências e outros eventos pertinentes, capazes de difundir a pesquisa, o conhecimento biotecnológico e tecnológico e a inovação buscando estratégias e maneiras de utilizar os recursos naturais brasileiros e sua rica biodiversidade com sustentabilidade, sempre de forma conjugada com a melhoria das condições socioeconômicas da população;

III - promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros municípios, estados e países, objetivando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de inovação, pesquisa, ciência e tecnologia;

IV- elaborar projetos de lei;

V - colaborar para o crescimento e popularização de uma ciência, pesquisa, tecnologia e inovação voltada para o desenvolvimento social, estimular a melhoria do ensino de ciências no sistema educacional brasileiro e promover tecnologias para o desenvolvimento do País.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; (ii) instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar; e (iii) excluir dispositivo que implica a criação de atribuições para a Mesa Diretora, haja vista a competência privativa desta para deflagrar o processo legislativo de normas que versem sobre temas afetos à organização, funcionamento e economia interna da Casa, nos termos do artigo 14, III c/c 27, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em